

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

LICENÇA AMBIENTAL

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE AMBIENTAL



EXTRATO DE TERMO ADITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

3º TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 131/2020

CONTRATO: 0443/2020

ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2020

CONTRATADA: A.J. CONSTRUTORA E TRANSPORTE EIRELI

CNPJ Nº: 20.983.116/0001-03

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 06 SALAS PADRÃO FNDE COM QUADRA NO POVOADO DE SACO FUNDO, CONFORME PROCESSO Nº 23400.005578/2019-63 E TERMO DE COMPROMISSO Nº 202003362-1 COM O FNDE, NO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO – BA.

MOTIVAÇÃO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, A PARTIR DO SEU TERMO FINAL.

AMPARO LEGAL: ARTIGO 57, § 1º, II E § 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

DATA DE ASSINATURA: 04 DE OUTUBRO DE 2022.

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO – BAHIA: SILVANIA SILVA MATOS



DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL PORTARIA MUNICIPAL SEMAGRI Nº 033/2022

A **SEMAGRI**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução **CONAMA** nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução **CEPRAM** nº 4.327/2013, atualizada pela Resolução **CEPRAM** nº 4.420/2015 e pela resolução **CEPRAM** nº 4.579/18, bem como pela **Lei Municipal** nº 040 de 21 de setembro de 2022, tendo em vista o que consta do processo **DLA/034/2022**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DLA**, válida pelo prazo de 01 (um) ano, a **QUALIGAS MS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **47.648.890/0001-06**, para **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)**, localizado na R Cel. João Cordeiro, nº 451, Alto São Francisco, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, por esta atividade não se enquadrar em porte passível de licença, previstas em Leis Municipais, Estaduais e Federais, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção, bem como operar adequadamente o empreendimento, em conformidade com as disposições contemplados no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, Plano de Emergência Ambiental – PEA e outros documentos técnicos apresentados a **SEMAGRI** e Normas Técnicas da **ABNT** para postos combustíveis. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- II. Informar a **SEMAGRI** em caso de alteração na capacidade instalada de operação do empreendimento, bem como do projeto objeto do Licenciamento. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- III. Destinar, preferencialmente, os resíduos sólidos recicláveis para a(s) cooperativa(s) de catador(es) do município, caso não seja possível, encaminhar para local de disposição final ambientalmente adequado. Bem como promover a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no **artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010**. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- IV. Sinalizar e identificar a área dos extintores, bem como manter a área de armazenamento de acordo com as Normas Regulamentadoras pertinentes vigentes. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- V. Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, obedecendo aos planos de contingências, de fuga, dentre outros exigidos para a atividade, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização e apresentá-la quando do requerimento de renovação desta licença. Prazo: 90 (noventa) dias;
- VI. Cumprir as determinações contidas e manter sempre atualizados o PEA (Plano de Emergência Ambiental), o **PGR** (Programa de Gerenciamento de Riscos), bem como o **PCMSO** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) em conformidade com as Normas Regulamentadoras **NR-9** e **NR-7** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**. Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença;
- VII. Apresentar Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, na periodicidade regulamentar. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- VIII. Manter atualizado o Certificado de Autorização de Posto Revendedor de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) junto a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- IX. Fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual – **EPI** como ação suplementar na vigilância do atendimento às prerrogativas trabalhistas e da segurança do trabalhador, em consonância com a **NR-6**, do Ministério do Trabalho e Emprego - **MTE**;

Adilson da Mota Santana
Secretário de Agricultura
Prefeitura Municipal de Monte Santo
Decreto nº 033/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



- X. Apresentar Certificado de Posto Revendedor de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) emitido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO. Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias;

Art. 2º. O **NÃO** cumprimento das condicionantes contidas nesta Dispensa implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

Art. 3º Estabelecer que esta Dispensa, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMAGRI/INEMA e aos demais órgãos do sistema de fiscalização ambiental;

Art. 4º Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMAGRI**.

Art. 5º. A **SEMAGRI** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 6º. Esta Dispensa refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAGRI e não substituirá o alvará, licença ambiental e quaisquer outras declarações necessárias, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Art. 7º Esta Dispensa entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo – BA, 26 de outubro de 2022.

Adilson da Mota Santana
Secretário de Agricultura
Prefeitura Municipal de Monte Santo
Decreto nº 007/2021

Adilson da Mota Santana

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e
Recursos Hídricos
Decreto nº 007/2021



DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE AMBIENTAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE AMBIENTAL PORTARIA MUNICIPAL SEMAGRI Nº 034/2022

A **SEMAGRI**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução **CONAMA** nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução **CEPRAM** nº 4.327/2013 atualizada pela Resolução **CEPRAM** nº 4.420/2015 e pela resolução **CEPRAM** nº 4.579/18, bem como pela **Lei Municipal** nº 040 de 21 de setembro de 2022, tendo em vista o que consta do processo nº **DVA/040/2022**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE AMBIENTAL - DVA**, em caráter temporário, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **13.698.766/0001-33**, para "EVENTO FESTIVO COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO SONORO", utilizando o PAREDÃO ALCIONE em comemoração à Festa de Todos os Santos das 14:00 horas, do dia 01 de novembro de 2022, as 20:00 horas, do dia 01 de novembro de 2022, na Praça Monsenhor Berenguer, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Atender as exigências dos dias e horários estipulados anteriormente;
- II. Não ultrapassar os níveis de decibéis estabelecidos pela legislação vigente, respeitando o sossego da vizinhança;
- III. Destinar, preferencialmente, os resíduos sólidos recicláveis para a(s) cooperativa(s) de catador(es) do município, caso não seja possível, encaminhar para local de disposição final ambientalmente adequado.

Art. 2º. O **NÃO** cumprimento das condicionantes contidas nesta Declaração implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

Art. 3º Estabelecer que esta Declaração, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMAGRI/INEMA e aos demais órgãos do sistema de fiscalização ambiental;

Art. 4º Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMAGRI**.

Art. 5º. A **SEMAGRI** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 6º. Esta Declaração refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAGRI e não substituirá o alvará, licença ambiental e quaisquer outras declarações necessárias, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Art. 7º Esta Declaração entrará em vigor na data da sua publicação.

Adilson da Mota Santana
Secretário de Agricultura
Prefeitura Municipal de Monte Santo
Decreto nº 007/2021
Monte Santo – BA, 26 de outubro de 2022.

Adilson da Mota Santana

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e
Recursos Hídricos